



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 014/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Publicação feita nesta data

04/01/2021
Joquim AP's. Filho
Assinatura

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a solicitação feita pela equipe de Transição de Governo para que a Gestão anterior prorrogasse diversos contratos que possuíam objetos essenciais para a continuidade do serviço público não foi atendida, tendo a vigência de diversos deles expirado em 31/12/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o caráter contínuo dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a paralisação dos serviços causa um caos administrativo, podendo gerar prejuízos irreversíveis;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, em especial na área da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado o procedimento licitatório em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 90 (noventa) dias para a contratação de serviços, locação de imóveis, locação de veículos e máquinas, bem como a aquisição de produtos, tais como:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

I – transporte escolar;
II – coleta de lixo e limpeza da urbe;
III – medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos;
IV – gêneros alimentícios;
V – combustível e lubrificantes;
VI – peças de reposição para veículos e pneus;
VII – material elétrico e hidráulico;
VIII – material de expediente diversos;
IX – equipamentos de informática;
X – materiais de higiene e limpeza; e
XI – outros assemelhados, diretamente vinculados à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 2º - O contrato firmado nas condições descritas neste Decreto terá, obrigatoriamente, vigência de até 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, a contar de sua assinatura, dentro do quantitativo necessário, podendo ser interrompido a partir da contratação via modalidade licitatória adequada.

Parágrafo único – Os contratos firmados com fundamento neste Decreto poderão ter seus prazos de vigência prorrogados, desde que não seja ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.


Art. 3º - O processo de dispensa de licitação será obrigatoriamente instruído com cópia deste Decreto, devendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL), em qualquer caso, aferir se o preço ofertado pelo licitante está compatível com os praticados em mercado e requerer os documentos essenciais dispostos na legislação de regência.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, 4 de janeiro de 2021.


FRANCISCO ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal